



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N°. 026/2023.

SÚMULA:	DISPÕE	SOBRE	A
RECOMPOSIÇÃO	NOS	SUBSÍDIOS	DOS
VEREADORES,	E	DÁ	OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.			

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o plenário aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a presente Lei.

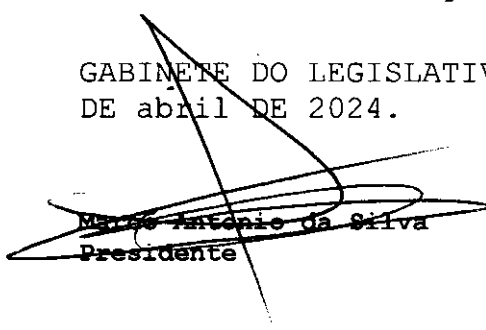
Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder recomposição geral anual aos subsídios dos Vereadores do município de Santana do Itararé - Pr, no percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois décimos) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA acumulado em no exercício de 2023, à luz do artigo 37, inc. X da Constituição da República de 1988 e artigo 4º da Lei Municipal nº. 037/2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2024

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 29 DE abril DE 2024.


Marcelo Antonio da Silva
Presidente


Ney Aparecido Silva
Secretário


Renair Marques de Souza
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO
ITARARÉ



PROTOCOLO GERAL 93/2024
Data: 25/04/2024 - Horário: 13:57
Legislativo

CONFERÊNCIA ATO LEGISLATIVO

TIPO:

P. Lei

DATA DA APRESENTAÇÃO: 1ª

28/04/2024

2ª

06/05/2024

TIPO DE REUNIÃO:

1ª

() Extra

(X) Ord.

2ª

() Extra

(X) Ord.

REGIME DE URGÊNCIA: () Sim () Não / () Aprovado () Reprovado

Contra:

* não se aplica

A favor:

ENCAMINHADO PARA COMISSÕES: () Sim (X) Não

Qual:

RESULTADO DA 1ª VOTAÇÃO: (X) Aprovado () Reprovado

Contra:

A favor: Unânime.

RESULTADO DA 2ª VOTAÇÃO: (X) Aprovado () Reprovado

Contra:

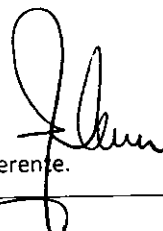
A Favor: Unânime

DISPENSA RED. FINAL: (X) Sim () Não

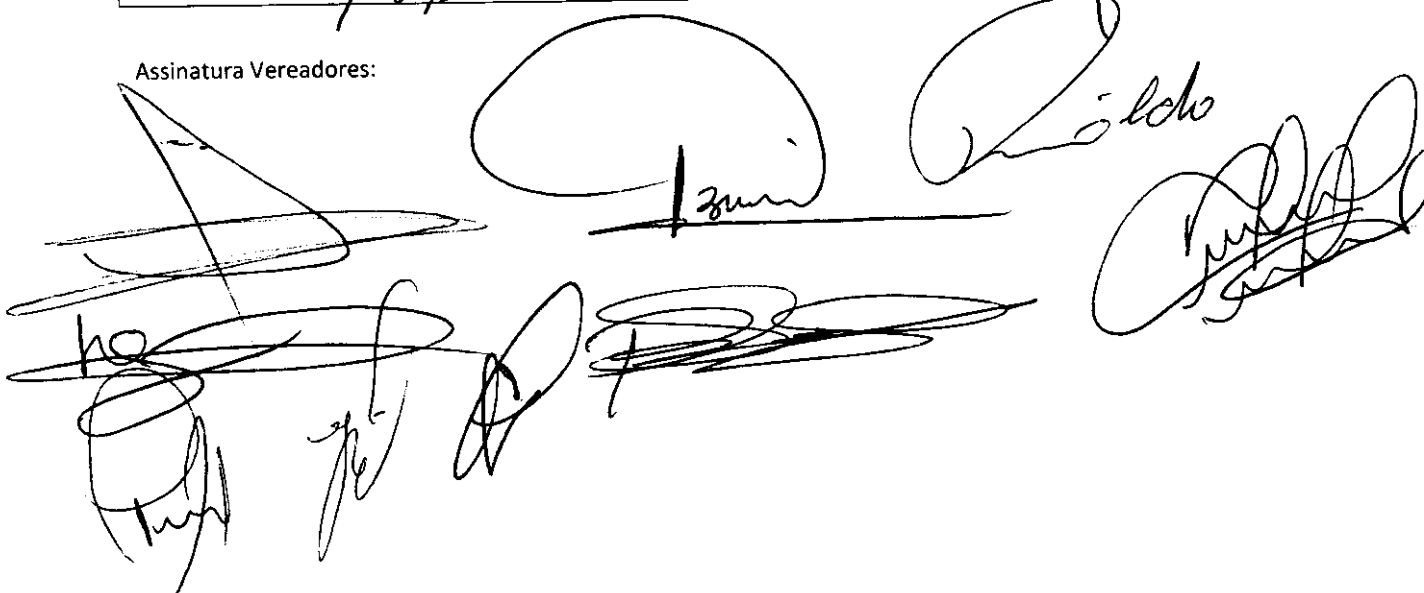
Vereador:

ney Ap Silva.

Visto conferente.



Assinatura Vereadores:





Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

JUSTIFICATIVA

O artigo 37, X, da Constituição Federal estabelece que os subsídios dos agentes políticos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso **e assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.**

O parágrafo 4º do artigo 39 da Carta Magna dispõe que o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os ministros de Estado e os secretários estaduais e municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X.

Portanto, é garantida apenas a **revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices**, de modo a recompor as perdas inflacionárias, e em se tratando dos subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais devem ser fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Importante destacar a Instrução Normativa nº 72/2012 do TCE-PR que confirma tal regramento.

Assim, a revisão dos subsídios dos agentes políticos não ocorre de forma automática, dependendo da edição de lei específica de iniciativa do Poder Legislativo, distinta da iniciativa da lei para reajuste da remuneração do funcionalismo público, que compete ao Poder Executivo.

Em relação ao índice a aplicado, é o mesmo utilizado aos funcionários públicos, observando as implicações orçamentárias e financeiras.

Assim, pedimos voto favorável dos edis ao presente projeto.